

MUNICÍPIO DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ CÂMARA LEGISLATIVA

DECRETO 002/2025

RETIFICA O DECRETO OO1/2025, O QUAL DISPÕE SOBRE AS CONSIGNAÇÕES FACULTATIVAS EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES ATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ CONFORME A LEI MUNICIPAL 037/1997, LEI MUNICIPAL 061/2009 E LEI FEDERAL N° 10.820, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2003 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Artigo 01 – Este Decreto autoriza a **Câmara Municipal de Lagoa do Barro do Piauí** – **PI** a celebrar convênio com instituições financeiras para a concessão de empréstimos e financiamentos a servidores públicos municipais e agentes políticos, mediante desconto em folha de pagamento de valores por eles devidos e previamente contratados, devendo haver autorização expressa nesse sentido nos contratos supra referenciados.

Parágrafo único - para os efeitos deste decreto, considera-se:

- 1- Contratante: a Câmara Municipal de Lagoa do Barro do Piauí– PI, assim qualificado como Pessoa Jurídica de Direito Público Interno;
- 2- Servidor público municipal: ocupantes de cargos efetivos ou em comissão da câmara municipal, além dos que se acham contratados por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos termos do Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal;
 - 3- Agentes políticos: os ocupantes de cargos eletivos no âmbito do Poder Legislativo;
- 4- Instituição consignatária: a instituição financeira autorizada a conceder empréstimo ou financiamento mencionado no caput do Art. 1o;
- 5- Verbas rescisórias: as importâncias devidas em dinheiro pelo contratante ao servidor público municipal ou agente político em razão de rescisão de seu contrato de trabalho ou término do mandato eletivo por qualquer motivo.
- Artigo 02 As autorizações constantes dos contratos referentes a empréstimos e financiamentos indicados no caput do artigo anterior serão de caráter irrevogável e irretratável, desde que assim previsto nos respectivos contratos.

Parágrafo 1o - o limite somatório dos descontos objeto das autorizações contempladas por esta Lei não poderá, em hipótese alguma, ultrapassar 40% (quarenta por cento) do vencimento bruto do servidor público municipal.

Parágrafo 2o - o prazo máximo de contratação será de até 72 meses;

Artigo 03 – Cabe ao contratante informar, no demonstrativo de pagamento do servidor, de forma discriminada, o valor do desconto mensal decorrente de cada operação de empréstimo ou financiamento, bem como os custos operacionais, se optar por cobrá-los.

CÂMARA MUNICIPAL
LAGO DO BARRO

DO PIAUI Artigo 04—Para a realização das operações referidas neste decreto, deve o servidor municipal ou agente político optar por instituição consignatária que tenha firmado acordo com o Contratante, ficando este último obrigado a proceder aos descontos e repasses contratados e autorizados pelo servidor ao agente público.

Artigo 05 – Até o integral pagamento do empréstimo ou financiamento, as autorizações dos descontos somente poderão ser canceladas mediante prévia aquiescência da instituição consignatária e do empregado.

Artigo 06 – Em caso de rescisão do contrato de trabalho do servidor antes do término da amortização do empréstimo, serão mantidos os prazos e encargos originalmente previstos, cabendo ao servidor o agente político efetuar o pagamento mensal das prestações diariamente a instituição consignatária, ficando claro que no momento da rescisão, deverá ser observado pelo Contratante os descontos percentuais de 40% sobre as verbas rescisórias de seus Servidores Públicos Municipais.

Artigo 07 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Legislativa de Lagoa do Barro do Piauí - PI, 23 de janeiro de 2025

ZOADIUM MY SILJA

Digitalizado com CamScanner



Ano XXIII • Teresina (PI) - Segunda-Feira, 27 de Janeiro de 2025 • Edição VCCXLVII

Id:167C4B3F419F6FF9



Estado do Piaul Câmara Municipal de Lagoa do Barro do Piaul

MUNICÍPIO DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ CÂMARA LEGISLATIVA

DECRETO NÚMERO 001/2025

DISPÕE SOBRE AS CONSIGNAÇÕES FACULTATIVAS EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES ATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 10.820, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2003.

Artigo 01 - Este Decreto autoriza a Câmara Municipal de Lagoa do Barro do Plauí - Pl a celebrar convenio com instituições financeras para a concessão de empréstimos e financiamentos a servidores públicos municipais e agentes políticos, mediante desconto em folha de pagamento de valores por eles devidos e previamente contratados, devendo haver autorização expressa nesse sentido nos contratos supra referenciados.

Parágrafo único - para os efeitos deste decreto, considera-se:

- 1- Contratante: a Câmara Municipal de Wall Ferraz PI, assim qualificado como Pessoa Jurídica de Direito Público Interno;
- 2- Servidor público municipal: ocupantes de cargos efetivos ou em comissão da câmara municipal, além dos que se acham contratados por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional Interesse público, nos termos do Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal:
 - 3-Agentes políticos: os ocupantes de cargos eletivos no âmbito do Poder Legislativo;
- 4- Instituição consignatária: a instituição financeira autorizada a conceder empréstimo ou financiamento mencionado no caput do Art. 10;
- 5- Verbas rescisórias: as importências devidas em dinheiro pelo contratante ao servidor público municipal ou agente político em razão de rescisão de seu contrato de trabalho ou término do mandato eletivo por qualquer motivo.
- Artigo 02 As autorizações constantes dos contratos referentes a empréstimos e financiamentos indicados no caput do artigo anterior serão de caráter Irrevogável e irretratável, desde que assim previsto nos respectivos contratos.

Parágrafo 1o - o limite somatório dos descontos objeto das autorizações contempladas por esta Lei não poderá, em hipótese alguma, ultrapassar 40% (quarenta por cento) do vencimento bruto do servidor público municipal.

Parágrafo 2o - o prazo máximo de contratação será de até 72 meses;

Artigo 03 — Cabe ao contratante informar, no demonstrativo de pagamento do servidor, de forma discriminada, o valor do desconto mensal decorrente de cada operação de empréstimo ou financiamento, bem como os custos operacionais, se optar por cobrá-los.

Artigo 04 – Para a realização das operações referidas neste decreto, deve o servidor municipal ou agente político optar por instituição consignatária que tenha firmado acordo com o Contralante, ficando este último obrigado a proceder aos descontos e repasses contratados e autorizados pelo servidor ao agente público.

Artigo 05 - Até o integral pagamento do empréslimo ou financiamento, as autorizações dos descontos somente poderão ser canceladas mediante prévia aquiescância da instituição consignatária e do empregado.

Artigo 06 — Em caso de rescisão do contrato de trabalho do servidor antes do término da amortização do empréstimo, serão mantidos os prazos e encargos originalmente previstos, cabendo ao servidor o agente político efetuar o pagamento mensal das prestações diariamente a instituição consignatária, ficando claro que no momento da rescisão, deverá ser observado pelo Contratante os descontos percentuais de 40% sobre as verbas rescisôrias de seus Servidores Públicos Municipals.

Artigo 07 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Legislativa de Lagoa do Barro do Piaul - Pl, 23 de janeiro de 2025

MAYIN ZON QUIM ON SILVA Presidente Kationa Dina da Silva.
Tesoureiro

Id:0F8BEFE56DED712A

LAGO DO BARRO DO PIAUÍ



MUNICÍPIO DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ CÂMARA LEGISLATIVA

DECRETO 002/2025

RETIFICA O DECRETO CO1/ DISPÓE SOBRE AS CC FACULTATIVAS EM FOLHA DE DOS SERVIDORES / ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA DO PODER LEG MUNICÍPIO LAGOA DO BAF CONFORME A LEI MUNICIPAI MUNICIPAL 061/2009 E LEI 10.820, DE 17 DE DEZEMBRO OUTRAS PROVIDENCIAS.

Artigo 01 – Este Decreto autoriza a Câmara Municipal de Lagoa do Barro do Plau convênio com instituições financeiras para a concessão de empréstimos e fir servidores públicos municipais e agentes políticos, medianta desconto em folha de valores por eles devidos e previamente contratados, devendo haver autorização sentido nos contratos supra referenciados.

Parágrafo único - para os efeitos deste decreto, considera-se:

- 1- Contratante: a Câmara Municipal de Lagoa do Barro do Piauí- PI, assim q Pessoa Jurídica de Direito Público Interno;
- 2- Servidor público municipal; ocupantes de cargos efetivos ou em comis municipal, além dos que se acham contratados por tempo determinado pa necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos termos do Art. 3 Constituição Federal;
- 3- Agentes políticos: os ocupantes de cargos eletivos no âmbito do Poder Le
 4- Instituição consignatária: a instituição financeira autorizada a conceder financiamento mencionado no caput do Art. 1o;
- 5- Verbas rescisórias: as importâncias devidas em dinheiro pelo contrata público municipal ou agente político em razão de rescisão de seu contrato de trab do mandato eletivo por qualquer motivo.

Artigo 02 -- As autorizações constantes dos contratos referentes a empréstimos a indicados no caput do artigo anterior serão de caráter irrevogável e irretratável, di previsto nos respectivos contratos.

Parágrafo 1o - o limite somatório dos descontos objeto das autorizações co esta Lei não poderá, em hipótese alguma, ultrapassar 40% (quarenta por cento) bruto do servidor público municipal.

Parágrafo 2o - o prazo máximo de contratação será de até 72 meses;

Artigo 03 – Cabe ao contratante informar, no demonstrativo de pagamento do se discriminada, o valor do desconto mensal decorrente de cada operação de financiamento, bem como os custos operacionais, se optar por cobrá-los.

Artigo Q4 — Para a realização das operações reteridas neste decreto, deve o serva agente político optar por instituição consignatária que tenha firmado acordo con ficando este último obrigado a proceder aos descontos e repasses contratados e a servidor ao agente público.

Artigo 05 – Até o integral pagamento do empréstimo ou financiamento, as a descontos somente poderão ser canceladas mediante prévia aquiescência consignatária e do empregado.

Artigo 06 — Em caso de rescisão do contrato de trabalho do servidor antes amortização do empréstimo, serão mantidos os prazos e encargos originalmente pre ao servidor o agente político efetuar o pagamento mensal das prestações diariame consignatária, ficando claro que no momento da rescisão, deverá ser observado pros descontos percentuais de 40% sobre as verbas rescisórias de seus Serv Municipais.

Artigo 07 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as di contrário.

Câmara Legislativa de Lagoa do Barro do Piaul - PI, 23 de janeiro de 2

JANIA Zagum Pa SILA Presidente

Katiana Ling da :